

# COVID-19 | Medidas de Apoio às Empresas

(Atualizado em 30-03-2020)

No contexto atual, de Pandemia do Covid-19, o Governo lançou um conjunto de medidas excecionais e temporárias, de apoio às empresas e famílias, com o objetivo de mitigar os efeitos negativos do novo coronavírus em Portugal, as quais têm como prioridade a manutenção dos postos de trabalhos e o apoio à tesouraria das empresas.

- ☑ **“Lay-off Simplificado” - Medidas de Apoio extraordinário à Manutenção dos contratos de trabalho**
- ☑ **Sistemas de Incentivo – Portugal 2020**
- ☑ **Linha de Apoio à Tesouraria para Microempresas do Turismo - COVID-19 (60 milhões de euros)**
- ☑ **Linha de Crédito Capitalizar – COVID-19 (400 Milhões de euros)**
- ☑ **Moratória no cumprimento de obrigações fiscais e declarativas**
- ☑ **Regime Excecional e Temporário de cumprimento das obrigações fiscais e contributivas**
- ☑ **Medidas de apoio à proteção social dos trabalhadores e famílias**
- ☑ **Outras Linhas de Crédito**

## "Lay-Off Simplificado" - Medidas de Apoio à Manutenção dos contratos de trabalho

O [Decreto-Lei n.º 10-G/2020 de 26 de março](#) (e suas [retificações](#)) estabelece as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da Covid-19, definindo e regulamentando os apoios financeiros aos trabalhadores e às empresas abrangidos por estes regimes.

**Destinatários:** (n.º 1 do artigo 2.º)

As empresas de natureza privada, incluindo as entidades empregadoras do setor social, e trabalhadores ao seu serviço, afetados pela pandemia da COVID-19 e que se encontrem, em consequência, em situação de crise empresarial, mediante requerimento eletrónico apresentado pela entidade empregadora junto dos serviços da Segurança Social.

**Condição de acesso:** (artigo n.º 17)

O empregador deve comprovadamente ter a situação contributiva e tributária regularizada. Até ao dia 30 de abril de 2020, as dívidas constituídas durante o mês de março, não relevam para o efeito.

**Situação de Crise Empresarial:** (n.º 1 do artigo 3.º)

- a) Encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos, previsto no Decreto n.º 2 -A/2020, de 20 de março, ou por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, ou ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, assim como da Lei de Bases da Saúde, aprovada

pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados e abrangendo os trabalhadores a estes diretamente afetos;

b) Mediante declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa que ateste:

- i. A paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas;
- ii. A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

**Obrigação de comunicação:** (n.º 2 do artigo 4.º)

Para efeitos de aplicação da alínea a), a empresa deve comunicar por escrito, aos trabalhadores a respetiva decisão, indicando a duração previsível, ouvidos os delegados sindicais e comissões de trabalhadores quando existam, e remetendo de imediato requerimento eletrónico ao serviço competente da área da segurança social, acompanhado de declaração do empregador.

Nos casos previstos na alínea b), deve ainda acompanhar-se de certidão do contabilista certificado da empresa que o ateste, bem como listagem nominativa dos trabalhadores abrangidos e respetivo número de segurança social.

**Prova:** (n.º 2 e 3 do artigo 3.º)

As entidades beneficiárias do presente apoio podem ser fiscalizadas, à posteriori, devendo comprovar nesse momento os factos em que se baseou o pedido e as respetivas renovações, através de prova documental.

**Proibição de despedimento:** (artigo 13.º)

Durante o período de aplicação das medidas de apoio previstas no presente decreto-lei, bem como nos 60 dias

seguintes, o empregador abrangido por aquelas medidas não pode fazer cessar contratos de trabalho, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do código do trabalho.

**Medidas Excepcionais e temporárias:** (n.º 1 do artigo 4.º)

- a) Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, com ou sem formação, em caso de redução temporária do período normal de trabalho ou da suspensão do contrato de trabalho;
- b) Plano extraordinário de formação;
- c) Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa;
- d) Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora.

**Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho** (artigo 5.º)

O apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, reveste a forma de um apoio financeiro, por trabalhador, atribuído à empresa nos termos do n.º 4 do artigo 305.º do Código do Trabalho.

- Os trabalhadores que integrem o regime auferem, no mínimo, uma remuneração ilíquida mensal de dois terços, com limite mínimo de 1 RMMG (€635) e até um limite máximo de três remunerações mínimas mensais garantidas (€1.905).
- A Segurança Social assegura o pagamento correspondente a 70% desta remuneração, e os 30% remanescentes são suportados pela entidade empregadora.

**Duração:** (n.º 3 do artigo 4.º)

O Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho e a Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, têm a duração de um mês, sendo, excecionalmente, prorrogáveis mensalmente, até ao máximo de três meses.

### **Redução ou suspensão:** (artigo 6.º)

Em situação de crise empresarial o empregador pode reduzir temporariamente os períodos normais de trabalho ou suspender os contratos de trabalho.

A prestação de trabalho à própria entidade empregadora por trabalhador abrangido pela medida de apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho na modalidade de suspensão do contrato, ou para lá do horário estabelecido, na modalidade de redução temporária do período normal de trabalho, constitui situação de incumprimento, dando lugar à restituição do apoio (alínea g) do n.º 1 do artigo 14.º).

### **Plano extraordinário de formação** (artigo 7.º)

Podem beneficiar, as empresas em situação de crise empresarial, que não tenham recorrido ao Apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho, e que pretendem desenvolver um plano de formação pelo período de um mês de acordo com as regras definidas nos artigos 8.º e 9.º.

O apoio a atribuir a cada trabalhador abrangido é suportado pelo IEFP, mediante as horas de formação frequentadas, até ao limite de 50% da retribuição ilíquida do trabalhador até ao limite de uma RMMG (635€).

A entidade empregadora comunica aos trabalhadores, por escrito, a decisão de iniciar um plano de formação e a duração prevista da medida, remetendo de imediato a informação ao IEFP acompanhada com os elementos identificados no nº2 do artigo 4.º.

### **Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa** (artigo 10.º)

Os empregadores que beneficiem destas medidas, têm direito a um “incentivo financeiro extraordinário” para a “fase de retoma da atividade”, pago de uma só vez pelo IEFP com um valor correspondente a 1 RMMG (€635) por trabalhador, mediante apresentação de requerimento ao IEFP.

### **Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora** (artigo 11.º)

Os empregadores que beneficiem destas medidas terão direito à isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora, relativamente aos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários, durante o período de vigência das mesmas.

As entidades empregadoras deverão apresentar as declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos e efetuam o pagamento das respetivas quotizações.

## Sistemas de Incentivo - Portugal 2020

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020](#), aprovou um conjunto de medidas relativas aos Sistemas de incentivo:

- **Aceleração dos pagamentos de incentivo** às empresas, no mais curto espaço de tempo, podendo ser efetuados, no limite a título de adiantamento transitório de 80% pelo organismo intermédio. Este adiantamento somado com os pagamentos anteriores não poderá exceder 95% do incentivo total aprovado.
- **Diferimento das prestações vincendas**, por um período de 12 meses até 30 de setembro de 2020, sem encargos de juros ou outras penalidades. Este diferimento aplica-se também às prestações vincendas relativas a planos de regularização acordados e no âmbito dos projetos do sistema de incentivos QREN e do QCAII e aos planos de reembolsos estabelecidos aquando do encerramento dos projetos destes programas.
- **Elegibilidade de despesas** suportadas pelos beneficiários, em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com a COVID-19, nas áreas da internacionalização e da formação profissional.

- Os impactos negativos decorrentes do COVID -19, que deem lugar à insuficiente concretização de ações ou metas, podem ser considerados **motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários** na avaliação dos objetivos contratualizados.

Estas medidas foram operacionalizadas através da [Orientação Técnica N. 01/2020](#).

#### Linha de Apoio à Tesouraria para Microempresas do Turismo - COVID-19 (60 milhões de euros)

O [Despacho Normativo N. 04/2020](#) vem determinar a criação de uma linha de apoio financeiro, destinada a fazer face às necessidades de tesouraria sentidas por parte de microempresas do setor do turismo cuja atividade se encontra afetada pelo surto do novo Coronavírus (COVID-19).

**Destinatários:** Microempresas que exerçam atividades turísticas de acordo com os CAE Rev-3 presentes no Anexo do Despacho Normativo que cumpram com os seguintes requisitos:

- Situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- Licenciadas para o exercício da atividade
- Demonstrarem que o surto da doença COVID-19 teve um impacto negativo na sua atividade;
- Não serem uma empresa em dificuldade;
- Não terem sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data de candidatura, de sanção pela utilização de mão-de-obra sujeita ao pagamento de impostos e contribuições;
- Não terem sido condenadas, nos dois anos anteriores à data de candidatura, por sentença relativa a despedimento de grávidas, puérperas ou lactantes.

#### Linha de Apoio à Tesouraria para Microempresas do Turismo – COVID-19

Apoio	750 euros mensais por cada posto de trabalho, com referência a 29 de fevereiro de 2020 multiplicado por três meses.
Montante máximo por empresa	20 mil euros
Natureza do apoio	Subvenção reembolsável sem juros remuneratórios ( <i>regime de minimis</i> )
Reembolso	Prestações de periodicidade trimestral de igual montante
Prazo de reembolso	3 anos
Período de carência	12 meses

**Obrigação:** Apresentar, em julho de 2020, documento comprovativo da manutenção dos postos de trabalho existentes à data de 29 de fevereiro de 2020.

#### Linha de Crédito Capitalizar - COVID-19 (400 milhões de euros)

A [Linha de Crédito Capitalizar 2018 – COVID-19](#) aumentou o plafon para 400 milhões de euros, destina-se às empresas Portuguesas cuja atividade esteja a ser afetada pelos efeitos económicos resultantes do surto do coronavírus.

**Destinatários:** Preferencialmente Pequenas e Médias empresas (MPE) ou outras empresas (numa situação comparável a B- em termos de avaliação de crédito), localizadas em território nacional, que cumpram os seguintes requisitos:

- Exerçam atividade enquadrada na lista de CAE enquadráveis;
- Sem dívidas perante o FINOVA;
- Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado ou balanço intercalar certificado até à data de enquadramento da operação;
- Ausência de incidentes não regularizados junto da Banca à data de emissão de contratação;
- Situação fiscal e contributiva regularizada;

Linha de Crédito Capitalizar – COVID-19		
	Covid-19 – Fundo de Maneio	Covid-19 – Plafond de tesouraria
Dotação “ <b>first come first served</b> ”	320 milhões de euros	80 milhões de euros
Montante máximo por empresa	1,5 milhões de euros	1,5 milhões de euros
Operações elegíveis	Destinadas a financiar necessidades de fundo de maneio	Destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de tesouraria em regime de revolving
Prazo	Até um máximo de 4 anos	1,2 ou 3 anos, com possibilidade de redução do limite de crédito total ou parcial, sem penalização.
Período de carência	Máximo de 12 meses	n.a.
Período de utilização	Até 12 meses, após a data de contratação das operações	Utilização continuada até ao prazo e limite contratualizado
Prazo de liquidação	n.a.	Liquidação e reutilização gerida pelo Banco
Taxa de juro	Fixa ou variável acrescida de spread	
Garantia e contragarantia	Garantia prestada pelas Sociedades de Garantia Mútua (SGM) - Agrogarante, Garval, Lisgarante, Norgarante - destinada a garantir até 80% do capital em dívida. <ul style="list-style-type: none"> <li>Beneficiam de uma contragarantia do FCGM em 100%.</li> </ul>	
Prazo máximo de Decisão da Operação pela Garantia Mútua	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Operações até 200m€ - 7 dias úteis</li> <li>✓ Operações acima de 200m€ - 12 dias úteis</li> </ul> Operação sindicada entre as Sociedades de Garantia: crescem 5 dias úteis.	
Prazo de vigência	Até 31 de maio de 2020	

### Moratória no cumprimento de obrigações fiscais e declarativas

Foram aprovadas e operacionalizadas em [despacho](#), as seguintes prorrogações de prazos:

- **Adiamento do 1.º PEC** (Pagamento Especial por Conta) de 31 de março para 30 de junho;
- **Prorrogação da entrega do Modelo 22** (Declaração de IRC + Pagamento/acerto) para 31 de julho;
- **Prorrogação do primeiro Pagamento por Conta e primeiro Pagamento Adicional por Conta** de 31 de julho para 31 de agosto.

O [Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março](#), prevê ainda o adiamento do **prazo de aprovações de contas**:

- As assembleias gerais das sociedades comerciais, das associações ou das cooperativas que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, podem ser realizadas até 30 de junho de 2020.

O Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS) veio informar no seu sítio da internet que a **data final de entrega do Relatório Único** está a ser ponderada e será reajustada oportunamente.

### Regime Excepcional e Temporário de cumprimento das obrigações fiscais e contributivas

O [Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março](#) (e suas [retificações](#)), veio estabelecer um regime excepcional e temporário de cumprimento das obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

### Regime de diferimento da entrega do IVA e das retenções na fonte de IRS e IRC

Este regime contempla a possibilidade do **pagamento dos impostos (IVA e retenções na fonte de IRS e IRC)**



**em 3 ou 6 prestações mensais**, sem juros ou sem a prestação de quaisquer garantias.

A primeira prestação vence-se na data de cumprimento da obrigação do pagamento em causa, vencendo-se as restantes prestações mensais na mesma data dos meses subsequentes.

Os pedidos de pagamentos em prestações mensais são apresentados eletronicamente, até ao termo do prazo de pagamento voluntário.

Encontram-se abrangidos por este regime os **sujeitos passivos que preencham uma das seguintes condições**:

- Que tenham obtido um volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018;
- Cujas atividades se enquadre nos sectores ou cuja atividade se enquadre nos setores encerrados nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março;
- Que tenham iniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2019;
- Que tenham reiniciado atividade em ou após 1 de janeiro de 2019, quando não tenham obtido volume de negócios em 2018;
- Que declarem e demonstrem uma diminuição da faturação comunicada através do e-fatura de, pelo menos, 20% na média dos 3 meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação, face ao período homólogo do ano anterior. A diminuição da faturação deve ser efetuada por certificação de ROC ou contabilista certificado.

Quando a comunicação dos elementos das faturas através do e-fatura não reflita a totalidade das operações praticadas sujeitas a IVA, ainda que isentas, a aferição da quebra de faturação deve ser efetuada com referência ao volume de negócios, a qual deve ser certificada por contabilista certificado.

### **Regime de diferimento do pagamento das contribuições sociais**

As **contribuições sociais devidas nos meses de março, abril e maio de 2020** podem ser pagas nos seguintes termos:

- 1/3 do valor das contribuições é pago no mês em que é devido;
- Os restantes 2/3 são pagos em prestações iguais e sucessivas nos meses de julho, agosto e setembro de 2020 ou nos meses de julho a dezembro de 2020, sem juros.

As entidades que, à data da aprovação do regime, já haviam efetuado o pagamento da totalidade das contribuições devidas em março de 2020, podem beneficiar do diferimento em apreço a partir de abril de 2020 até junho de 2020.

A aplicação do regime não depende de requerimento. No entanto, as entidades empregadoras devem indicar, em julho de 2020, na Segurança Social Direta qual dos prazos de pagamento pretendem utilizar (3 ou 6 meses).

O incumprimento do pagamento de 1/3 das contribuições no mês em que são devidas, implica a cessação imediata do regime.

**O regime é igualmente aplicável às contribuições devidas pelos trabalhadores independentes** relativamente aos meses de abril, maio e junho de 2020, podendo as contribuições ser pagas nos termos acima descritos.

Da mesma forma, o incumprimento dos requisitos de acesso ao regime implica o vencimento imediato da totalidade das prestações em falta e, bem assim, a cessação da isenção de juros.

Encontram-se abrangidas por este regime **as entidades empregadoras dos setores privados e social** com:

- **Menos de 50** trabalhadores;
- **Entre 50 e 249** trabalhadores:
  - Desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20% da faturação comunicada através do e-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior; ou
  - Tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, apresentem uma quebra de, pelo menos, 20% da faturação comunicada através do e-fatura face à média do período de atividade decorrido.
- **Mais de 250** trabalhadores desde que:
  - Seja uma IPSS ou equiparada; ou
  - A atividade da entidade empregadora se enquadre nos setores encerrados nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março; ou
  - A atividade da entidade empregadora se enquadre nos setores da aviação e turismo e apresente uma quebra de, pelo menos, 20% da faturação comunicada através do e-fatura nos meses de março, abril e maio de 2020 ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido.

Quando a comunicação dos elementos das faturas através do e-fatura não reflita a totalidade das operações praticadas sujeitas a IVA, ainda que isentas, a aferição da quebra de faturação deve ser efetuada com referência ao volume de negócios, a qual deve ser certificada por contabilista certificado.

A quebra da faturação é demonstrada pela entidade empregadora durante o mês de julho de 2020, conjuntamente com certificação do contabilista certificado da empresa.

O número de trabalhadores é aferido por referência à declaração de remunerações relativa ao mês de fevereiro de 2020.

### Medidas de apoio à proteção social dos trabalhadores e famílias

- **Equiparação a doença da situação de isolamento profilático** durante 14 dias dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes do regime geral de segurança social, os quais terão assegurado o pagamento de 100% da remuneração de referência durante o respetivo período;
- **Faltas justificadas** para os trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos;
- **Apoio financeiro excecional aos trabalhadores** por conta de outrem que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos, no valor de 66% da remuneração base (33% a cargo do empregador, 33% a cargo da Segurança Social);
- **A atribuição de subsídios de assistência a filho e a neto** em caso de isolamento profilático sem dependência de prazo de garantia e não sujeito a período de espera.

### Outras Linhas de Crédito

- Criação de linha de crédito para a **Restauração e similares** de 600 milhões de euros, dos quais 270 milhões são para micro e pequenas empresas;
- Criação de linha de crédito para o **setor do turismo**, nomeadamente para agências de viagem, animação e organização de eventos, de 200 milhões de euros, 75 milhões dos quais destinados a micro e pequenas empresas;
- Criação de linha de crédito para **empresas de turismo, no setor do alojamento**, no valor de 900 milhões de euros, dos quais 300 milhões são para micro e pequenas empresas;
- Criação de linha de crédito para o **setor da indústria, nomeadamente têxtil, calçado e indústria extrativa**, de 1300 milhões de euros, dos quais 400 milhões de euros são destinados especificamente às micro e pequenas empresas.

- ☑ **Apoio à exportação**, através do aumento das linhas de seguro de crédito, com garantias do Estado, pretende-se apoiar a exportação e a diversificação de clientes, em particular para mercados fora da União Europeia:
- Linha de seguro de crédito para setores metalúrgicos, metalomecânico e moldes;
  - mais de 100 milhões de euros;
  - Linha de Seguro de Crédito caução para obras no exterior: mais de 100 milhões de euros;
  - Linha de Seguro de crédito à exportação a curto prazo: mais de 50 milhões de euros.

**Destinatários:** Empresas de diversos setores afetados pelo COVID-19.

**Para mais informações contacte:**

**João Aranha** | *Partner*

[jaranha@bakertilly.pt](mailto:jaranha@bakertilly.pt)

**Anabela Oliveira** | *Senior Manager*

[anabela.oliveira@bakertilly.pt](mailto:anabela.oliveira@bakertilly.pt)

Lisboa

Av. Columbano Bordalo Pinheiro  
n.º 108 1.ºB – 1070-067 Lisboa  
+351 210 988 710

Porto

Rua Júlio Dinis, n.º 204 Office 312  
– 4050-318 Porto  
+351 222 422 768

Leiria

Rua D. José Alves Correia da Silva  
2414-010 Leiria  
+351 965 230 852

A Baker Tilly é uma das maiores organizações mundiais de auditoria e consultoria. Desenvolve a sua atividade em 147 países, através de 745 escritórios e aproximadamente 35000 profissionais e uma faturação mundial de cerca de USD 3,8 mil milhões.

O envolvimento da Baker Tilly garante a partilha de conhecimento e a qualidade que as melhores organizações exigem, apoiados numa estrutura multidisciplinar global na prestação de serviços profissionais. Os nossos recursos e conhecimentos são adaptados às situações e necessidades específicas de cada cliente, com o objetivo explícito de prestar o melhor serviço.

A Baker Tilly advoga uma filosofia de diálogo transparente, eficaz e constante com os seus clientes como fator crítico para o sucesso de qualquer projeto.